

Folha n.º 01 de proc.
n.º 75 de 1999

220
Câmara Municipal de São Paulo



Gabinete Vereador Toninho Paiva

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATA

10 MAR 1999

Mot. e M. Antonio
Assoc. Soc. de Hab. de
Assoc. de Empreend.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0075/1999

Declara de utilidade pública a Associação Chama Viva de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819 de 21 de novembro de 1955, a Associação Chama Viva de São Paulo, sediada no Município de São Paulo, desde que requeira ao Executivo e comprovado o atendimento das seguintes condições:

- I Tempo de funcionamento superior a 1(um) ano;
- II Exercício de atividade regular, na forma estatutária;
- III Não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados à instituição.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública, nos termos desta lei, não implica na concessão de isenção fiscal ou de qualquer favor semelhante.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em lei, nem a colaboração à entidade declarada de utilidade pública, de acordo com a possibilidade e a critério do Executivo.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 10 MAR 1999 ★
- DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	75	de 19 99

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 3º - O município fornecerá à Associação Viva Chama de São Paulo, diploma do qual constará a declaração de utilidade pública.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador